



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3379/1989

Ementa

SUSPENDE A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO A NOVAS CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS ("FLIPERAMAS").

Data da Norma

09/05/1989

Data de Publicação

13/05/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 4800/1989 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

CULTURA, ESPORTE E LAZER - diversões eletrônicas

FINANÇAS - licenças

Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/03/1991

Norma Relacionada

[Lei n° 3686/1991](#)

29/11/2000

[Lei n° 5563/2000](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

LEI Nº 3.379, DE 09 DE MAIO DE 1.989

Suspender a concessão da Licença para Localização a novas casas de diversões eletrônicas ("fliperamas").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de março de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É suspensa a concessão da Licença para Localização a novas casas de diversões eletrônicas ("fliperamas").

Parágrafo único. O disposto no artigo estende-se ao novo estabelecimento diverso que mantiver aparelho de diversão eletrônica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.961, de 4 de junho de 1986, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.